Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.211, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para destinar recursos ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme LC nº 172, de 15 de abril de 2020, onde autoriza a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde provenientes de repasses federais para o combate ao coronavírus;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, um crédito adicional especial no valor de R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.05	3.3.90.30-05	39.300,00	10.305.605-2.146	2020
Total		39.300,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.212, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 964.400,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para efetuar repasse financeiro à Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com objetivo de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, um crédito adicional especial no valor de R$ 964.400,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.05	3.3.50.43-05	586.900,00	10.305.605-2.146	2020
01.06.05	3.3.50.43-02	37.100,00	10.305.605-2.146	2020
01.06.05	3.3.50.43-01	340.400,00	10.305.605-2.146	2020
Total		964.400,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 340.400,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.02.02	3.1.90.11-01	55.700,00	04.128.201-2.013	2020
01.07.01	4.4.60.45-01	284.700,00	23.694.700-2.125	2020
Total		340.400,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – R$ 341.600,00 (trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – R$ 245.300,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.213, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.05	4.4.90.52-01	100.000,00	10.305.605-2.146	2020
Total		100.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.03	4.4.90.52-01	30.000,00	10.301.603-2.134	2020
01.06.03	3.1.90.13-01	70.000,00	10.301.603-2.091	2020
Total		100.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.214, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para utilização do recurso Financeiro de Incremento Temporário ao custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, do grupo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Emenda parlamentar nº 3160001 – Proposta 36000.2921242/02-000 – Processo 25000.048801/2020-39;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	3.3.90.39-05	100.000,00	10.302.602-2.133	2020
Total		100.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.215, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR 'KITS DE ALIMENTOS' AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO FORMA DE REESTABELECER O SERVIÇO ESSENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Considerando que o Decreto Municipal nº 3.179, de 17 de março de 2020, suspendeu as aulas por 60 (sessenta) dias, desde 23 de março de 2020, o Poder Executivo municipal fica autorizado, excepcionalmente, a distribuir '*kits de alimentos*' aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º. Os *'kits de alimentos'*, destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

Art. 3º. Para a distribuição dos *'kits de alimentos'*, o Poder Executivo adotará:

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos *'kits de alimentos'*;

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

IV - organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos *'kits de alimentos'*.

Art. 5º. Na aquisição dos gêneros que comporão os *'kits de alimentos'*, o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º. O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo, de alimentos perecíveis que eventualmente estejam em estoque e cuja validade não permita a distribuição aos alunos da rede pública municipal em tempo hábil para o seu consumo em condições de qualidade e segurança nutricional.

§ 1º. A finalidade da doação é o aproveitamento dos alimentos perecíveis para atendimento à comunidade, evitando o descarte e decorrente desperdício, independentemente do recurso utilizado para sua aquisição.

§ 2º. A doação prevista no *caput* deve priorizar entidades sem fins lucrativos cujo público alvo seja a criança em idade escolar, inclusive em serviço de acolhimento institucional ou outras formas de atendimento social.

Art. 8º. Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser dispostas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar.

Parágrafo único. Fica autorizada, em caso de necessidade, a suplementação das dotações previstas no *caput*, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.216, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE A INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE TAMBAÚ DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como a prorrogação deste período, por meio do Decreto nº. 64.920, de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.185, de 01 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública, no município de Tambaú, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica suspenso a incidencia de juros e multas, em caso de pagamento fora do vencimento, pelos proximos 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito Municipal, nos Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2º. - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.217, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1-A, A LEI N.º 2.599, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que diante da pandemia em curso, assim classificada pela Organização Mundial de Saúde OMS, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus".

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica alterada a redação do Art. 1º-A, na lei n.º 2.599, de 26 de novembro de 2013, que autoriza o executivo municipal a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A – Em detrimento emergencial, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, para execução de atividades concernentes ao Pronto Socorro Municipal, na seguinte conformidade:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – para execução de atividades, concernentes ao Pronto Socorro Municipal, em caráter emergencial, o repasse será de R$ 964.228,16 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais, e dezesseis centavos), a serem repassados da seguinte forma:

a) Até dia 10 de maio de 2020, o valor da parcela de R$ 434.742,72 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta dois reais e setenta e dois centavos);

b) Até dia 10 de junho de 2020, o valor da parcela de R$ 264.742,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais, e setenta e dois centavos);

c) Até dia 10 de julho de 2020, o valor da parcela de R$ 264.742,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais, e setenta e dois centavos).

II – Revogado.

Art. 2.º - Os demais dispositivos da Lei nº. 2.599, de 26 de novembro de 2013, alterada por normas posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.624, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AOS SERVIDORES"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o Protocolo nº.01313/2020, datado de 24/04/2020, recebido por este Departamento na data de 27/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/04/2020, Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Regina Aparecida Pereira	Auxiliar de Consultório Dentário	04/09/2014 a 03/09/2019	1ª	30
Selma Aparecida Costa	Auxiliar de Consultório Dentário	18/03/2001 a 17/03/2006	2ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/04/2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.625, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o Protocolo nº.01314/2020, datado de 24/04/2020, recebido por este Departamento na data de 27/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/04/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Christina Aparecida Baptista de Castro Souza	Cirurgião Dentista	23/07/2019 a 22/07/2020	10
Izamara Salú dos Santos	Escriturário	29/05/2019 a 28/05/2020	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/04/2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.626, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o Protocolo nº.01313/2020, datado de 24/04/2020, recebido por este Departamento na data de 27/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 23/04/2020, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Angelo Biasoli Junior	Cirurgião Dentista	16/03/2012 a 15/03/2017	2ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/04/2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.627, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o Protocolo nº.01314/2020, datado de 24/04/2020, recebido por este Departamento na data de 27/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 23/04/2020, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Manuela Rosita Muro Ampuero	Cirurgião Dentista	01/07/2019 a 30/06/2020	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/04/2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.628, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 27/04/2020, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Adailton Corsini José	Administrador De Setor	03/06/2020 a 02/06/2021	15
Anselmo Caiafa Ribeiro	Visitador Sanitário	10/07/2020 a 09/07/2021	10
Ernesto Antonio Sanches Boiago	Chefe de Seção	14/11/2016 a 13/11/2017	15
Liane Cristina Silvério da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/04/2018 a 31/03/2019	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.629, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 27/04/2020, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Marcia Ribeiro do Prado	Escriturário	19/04/2013 a 18/04/2018	2ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA MESA N. 01, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Considerando a Resolução n. 157, de 21 de Outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Tambaú e dá outras providências;

Considerando a Portaria n. 07, de 1º de Novembro de 2013, que Regulamenta a Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional e para Estágio Probatório dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Tambaú, de Acordo com a Resolução n. 157, de 21 de Outubro de 2013;

Considerando as Avaliações de Desempenho dos Servidores – ADS, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020;

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno baixa o seguinte Ato:

Art. 1º) Fica a Servidora Maria José Lopes de Souza, atual ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza e Serviços Externos, no Padrão "B", enquadrada para o Padrão "C" da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei n. 2.587, de 22 de Outubro de 2013 e suas atualizações.

Art. 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 16 de Abril de 2020.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Presidente

Luis Fernando Viana Neves
Vice-Presidente

Maicom Rogério Zampolo de Oliveira
1º Secretário

Valter Soares Bezerra
2º Secretário

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATOS

Câmara Municipal de Tambaú

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Futuras e eventuais compras de gasolina comum para abastecimento, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento, localizado(s) no município de Tambaú/SP para os meses de Maio, Junho e Julho de 2020.

DETENTORA: Auto Posto Canecão LTDA EPP

VALOR: **R$ 3,709 (três reais, setenta centavos e nove milésimos)** por litro da gasolina comum.

DATA: 27/04/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n. 5 - 3.3.90.30 – Material de consumo

Praça Santo Antonio s/n – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NOME	ESTABELECIMENTO	PROCESSO	Nº DO CEVS	ENDEREÇO
Mariane Nardezi Ciciliato	Serviço de fonoaudiologia	10/13	355330202-865-000029-1-5	R: Benjamin Constant, 161
Marconi Costa de Oliveira	Atividade médica restrita a consulta	68/09	355330202-863-000071-1-0	Av. Jose Bento Ferreira, 73 B
Drogal Farmaceutica Ltda	Comércio Varejista de produtos farmaceuticos	32/15	355330202-477-000039-1-3	R: Dr. Alfredo Guedes, 128
Juliana Balena Meira Berlanga 27814313899	Fornecimento de alimentos p/consumo domiciliar	115/20	355330202-562-000041-1-1	R: Primo Pelegrini, 72
Maria Jose Contieiro Mariano13952046833	Comércio varej. Prod. alimentícios não especificados	18/20	355330202-472-000129-1-2	R: Cel. Jose Vilella, 414
Marcela Cristina Perle da Silva	Atividades de estética	27/20	355330202-960-000112-1-5	Praça Santo Antonio, 14
Wilson Rogerio Cunha	Atividade odontológica	4289/95	355330202-864-000019-1-0	R: Alfredo Guedes, 51
Otica Gilson Comércio de Produtos Oticos Ltda	Comércio Varejista de artigos de ótica	53/13	355330202-477-000038-1-6	R: Dr. Alfredo Guedes, 252
Elen Nicolini Diogo 46818732844	Fornecimento de alimentos p/consumo domiciliar	14/20	355330202-562-000040-1-4	R: Jose de Lima Horta Filho, 19
Jaqueline G. Alves Vergna 41914604806	Fornecimento de alimentos p/consumo domiciliar	13/20	355330202-562-000039-1-3	R: Miguel Mazza, 08
Joel Silva Junior Tambau Me	Comercio varejista de produtos farmacêuticos	1576/96	355330202-477-000010-1-5	R: Dr. Alfredo Guedes, 477
Prisi- Serviços Médicos Ltda	Atividade médica restrita a consulta	11/18	355330202-863-000132-1-8	R: Militão Nogueira de Carvalho, 334
Fisiofort Fisioterapia e Ortopedia	Atividades de fisioterapia	11/15	355330202-865-000031-1-5	R: Cel Manoel de Souza Meirelles, 151
Pablo Niomar Pereira	Atividade médica restrita a consulta	25/20	355330202-863-000144-1-9	Praça Santo Antonio, 141
M.A. Clinica Médica S/S Ltda Me	Atividade médica restrita a consulta	08/18	355330202-863-000131-1-0	R: Dr. Delduque Vieira Palma, 273
Pref. Municipal- UBS Edson Geraldo Zampolo	Atividade médica restrita a consulta	64/07	355330202-863-000113-1-2	R: Rui Brabosa, 1403

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Josiane Aparecido Mariano 32680820843	Comércio varejista de produtos alimentícios	22/16	355330202-471-000099-1-1	R: Cel Jose Vilella, 412
Marcela Cristina Perle da Silva	Atividades de estética	10/17	355330202-960-000072-1-8	Av. José Bento Ferreira, 73
Ana Flavia Furini Alves	Atividade de psicologia e psicanálise	38/12	355330202-865-000023-1-3	R: Benjamin Constant, 161
Caroline Somera Visioli Alves	Atividade de psicologia e psicanálise	52/10	355330202-865-000019-1-0	R: Benjamin Constant, 159
Caroline Somera Visioli Alves	Atividade de psicologia e psicanálise	39/10	355330202-865-000029-1-7	R: Benjamin Constant, 161

Tambaú, 27 de abril de 2020

Autorizo a publicação do texto

Daniela Rissardi de Oliveira
Coordenadora Municipal de Saúde

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.